



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 418/2021 DE 29 MARÇO DE 2021 - INSTITUI NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/ FUNDEB.
- LEI Nº 419/2021 DE 29 MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A FORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 036 DE 29 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 35 DE 29 DE MARÇO DE 2021 - SUSPENDE O ATENDIMENTO NA PREFEITURA E NOS DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ANO DE 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****LEI Nº 418/2021 DE 29 MARÇO DE 2021**

*“ Institui novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação – CACS/ FUNDEB. ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conforme a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA**, **PROMULGA** e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB,

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

- d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representante dos pais de alunos da educação básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou

b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrem na situação de afastamento definitivo no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§1º.** O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

**§2º.** A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedado a reeleição.

**§3º.** O novo Conselho do FUNDEB será instituído até 31/03/2021.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselheiros incube, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.;

**Parágrafo Único.** O parecer de que se trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.

**Art. 6º.** O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice- Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e , extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – ata de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

### LEI Nº 419/2021 DE 29 MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre a formulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conforme a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA**, **PROMULGA** e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do município de Sebastião Laranjeiras, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município.

**Art. 2º.** Ao CMDS compete:

I – colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

II – monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III – formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V - Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VI - Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII - Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX - Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X - Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI - Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

XII - Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII - Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV - Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único.** Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art. 4º.** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do Poder





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Público Municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

§ 1º. Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º. Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) da Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.

**Art. 5º.** Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º. A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º. A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Art. 6º.** A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****DECRETO Nº 036 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e dá Outras Providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), de Sebastião Laranjeiras, obedecendo às disposições da Lei Municipal Nº 419/2021 e do Próprio Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte composição:

**1 - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:****Prefeitura Municipal:**

Sérgio Henrique Magalhães Araújo – Titular

Valdinei da Silva Rocha – Suplente

**Câmara de Vereadores:**

Robson Cristian Moura – Titular





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Daniel Barbosa Magalhães – Suplente

### **Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF**

José Luiz Alves Ataíde – Titular

Saad Miranda Silva dos Santos – Suplente

### **2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

#### **Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

Cristiano de Jesus Maia – Titular

Jaqueline Marques de Sales – Suplente

#### **Sindicato dos Agricultores Familiares:**

Joselindo Josias as Silva – Titular

Geraldo Delmiro Jurema – Suplente

#### **Igrejas Evangélicas:**

Joel Alves de Souza – Titular

Elson da Silva Pereira – Suplente

#### **Associação dos Produtores Rurais de Campos e Mato Grosso:**

Joselice da Silva Lopes – Titular

Dejilena Caçula da Silva – Suplente

#### **Associação Comunitária do Assentamento Fazenda Nova**

Jucelino Pinto Costa – Titular

Joaquim Rodrigues da Silva – Suplente

#### **Associação Comunitária do Assentamento Nova União**

José Luís Neto da Silva – Titular





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Antônio Rocha na Silva – Suplente

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**DECRETO Nº 35 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

“SUSPENDE O ATENDIMENTO NA PREFEITURA E NOS DE MAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

O **PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º.** A sede da Prefeitura Municipal ficará fechada para atendimento ao público, no período de 29 de março até 01 de abril de 2021;

**Parágrafo 1º** Os servidores da administração deverão comparecer normalmente a sede da Prefeitura Municipal nos dias citados para garantirem a continuidade dos serviços públicos em seus respectivos setores, mantendo o distanciamento mínimo exigido de 2,00 (dois) metros, e exigindo a utilização de máscara artesanal ou descartável;

**Parágrafo 2º** A suspensão determinada neste artigo, será extensiva aos demais órgãos da Administração Pública Municipal:

I - Secretaria de Saúde





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

II - Secretaria de Educação

III - Secretaria de Assistência Social

IV - Secretaria de Agricultura

V - Secretaria de Obras e infraestrutura

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
Estado da Bahia, em 29 de Março de 2021.

  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
Prefeito do Municipal





**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Largo Sete de Abril S/N – Centro Sebastião Laranjeiras - BA.  
Tel. (77) - 3668.2176  
sec.saude\_sl@yahoo.com.br/cmssebastiaoaranjeiras@gmail.com



### RESOLUÇÃO CMS N.º 002/2021.

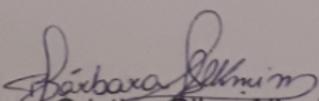
O Conselho Municipal de Saúde aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do ano 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decido em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde do dia 26 de Março de 2021;

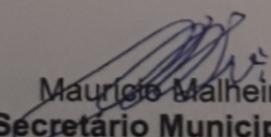
#### RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras 1.º, 2.º e 3.º Quadrimestre do Exercício 2020.

Art. 2.º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Bárbara Cristina Silva Alkmim  
Presidente do CMS

**HOMOLOGO** a Resolução n.º. 002/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras, no uso de sua competência legal delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de Agosto de 2020.

  
Maurício Malheiros Souza  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 002/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6A6D-7ADB-41E5-CB52-6717> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A6D-7ADB-41E5-CB52-6717



### Hash do Documento

532a007910b6d40e0132d0cfe3100dd1b036c4de2491f5a64fd945811fd076f3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/03/2021 17:12 UTC-03:00